

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PROJETO DE LEI Nº 147/2013

Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e cria o Conselho Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Princípios da Economia Popular e Solidária

Art. 1º - Fica instituída a Política de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal – PFES/Natal, que visa promover ações de desenvolvimento e fomento às empresas autogestionárias, cooperativas, associações, grupos de trabalho, produção, poupança e finanças solidárias e redes que compõem o setor da economia solidária segundo seus princípios e valores.

§ 1º - A diretriz fundamental da Política de Fomento à Economia Solidária no Município de Natal – PFES/Natal será a promoção da Economia Popular e Solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários, visando à sustentabilidade de suas atividades.

§ 2º - A Política de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal – PFES/Natal, será organizada e orientada pelo Plano Municipal de Economia Popular e Solidária. O Plano deverá ser elaborado de forma participativa a cada quatro anos de acordo com o período do Plano Plurianual - PPA.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e o Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária manterão um sistema permanente de monitoramento e avaliação das atividades previstas nesta lei.

Art. 2º - Para fins dessa lei, serão adotados os seguintes princípios da Economia Solidária:

- a) a geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática e da solidariedade;
- b) a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

- c) a autogestão;
- d) o desenvolvimento integrado e sustentável;
- e) o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas;
- f) a valorização do ser humano e do trabalho;
- g) o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres, sem discriminações de gênero, raça, cor, orientação sexual, ideológicas e religiosas.

Art. 3º A formulação, gestão e execução da Política de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal – PFES/Natal será acompanhada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, devendo ser articulada, com as políticas para a agricultura familiar e com as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETURDE; Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Informação Tecnológica - SEMPLA; Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT; Fundação Cultural Capitania das Artes-Funcarte - FUNCARTE.

Art. 4º - A Política de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal – PFES/Natal, por ser uma política pública de cunho transversal, para atingir seus objetivos, deverá promover a elaboração e a compatibilização de ações específicas, a partir dos seguintes instrumentos gerais:

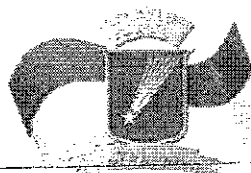
- * a) Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária;
- b) Plano Municipal de Economia Popular e Solidária;
- * c) Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária.

Capítulo II
Seção I

Dos objetivos da Política de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal – PFES/Natal

Art. 5º - Serão considerados como objetivos da Política de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal – PFES/Natal:

- a) Fomento e desenvolvimento da Economia Popular e Solidária como estratégia de geração de trabalho e renda;
- b) Estímulo à organização e formalização de empreendimentos de Economia Solidária Popular e solidária;
- c) Agregar conhecimento, incorporar tecnologias sociais, promover, estudos, pesquisas e publicações com vistas ao fortalecimento dos empreendimentos econômicos e solidários.



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Seção II

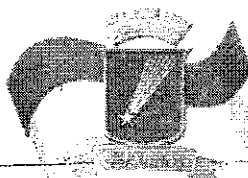
Das Estratégias da Política de Fomento à Economia Popular e Solidária

Art. 6º. A Política de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal – PFES/Natal adotará como estratégia:

- a) apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio, na forma da lei;
- b) convênios com órgãos públicos, nas três esferas de governo;
- c) suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de Economia Popular Solidária;
- d) apoio na realização de eventos de Economia Popular e Solidária;
- e) apoio para comercialização;
- f) participação em licitações públicas municipais;
- g) utilização, através de permissão, de espaços públicos, equipamentos e maquinário de propriedade do Município para produção industrial e artesanal;
- i) assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização de produtos e serviços através de uma Incubadora Pública de Iniciativas Solidárias a ser constituída na estrutura do Centro Público de Trabalho, Emprego e Renda da Prefeitura de Natal;
- j) concepção e execução de projetos de formação de formadores em Economia Solidária e para o controle social, através da oferta de oficinas, cursos e outras atividades complementares.

Art. 7º - Para que um empreendimento possa ser caracterizado como beneficiário da Política de Economia Popular e Solidária, será necessário atender à configuração dos seguintes requisitos:

- I - a produção e a comercialização coletivas;
- II - as condições de trabalho salutar e seguras;
- III - a proteção ao meio ambiente e ao ecossistema;
- IV - a não-utilização de mão-de-obra infantil;
- V - a transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos resultados;
- VI - a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;
- VII - a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento, assim como nas deliberações;
- VIII - Ser composto, preferencialmente, por grupos em que seus membros são cadastrados no Cadastro Único de Programa social do Governo Federal - CADÚNICO, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135/2007.



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 8º Serão considerados como empreendimentos de Economia Popular e Solidária as empresas autogestionárias, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos de produção, formais e informais, redes e outros.

Seção III

Da estrutura física e funcional

Art. 9º – Competirá a SEMTAS disponibilizar a estrutura física e funcional, inclusive de recursos humanos, necessária à execução desta Política.

Capítulo III

Seção I

Do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária, constituídos por doze (12) membros e seus respectivos suplentes, paritariamente, representantes do poder público e das entidades civis afetas ao desenvolvimento da Economia Popular e Solidária, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SEMTAS, com as seguintes atribuições:

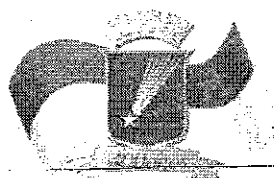
- I - zelar pelo cumprimento e implementação desta lei;
- II - acompanhar as ações desenvolvidas pela Política Municipal de Economia Popular e Solidária;
- III - apoiar as atividades realizadas que objetivem o fortalecimento da Economia Solidária;
- IV - colaborar na elaboração, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Economia Solidária;
- V - deliberar acerca de assuntos atinentes à Política Municipal de Economia Popular e Solidária.

Seção II

Dos membros do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária

Art. 11 – Os doze (12) membros e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária (CMEPS) assegurarão a representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, e serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - Os seis (06) representantes e seus respectivos suplentes dos empreendimentos e entidades de fomento serão eleitos em plenária, previamente divulgada, para esta finalidade, pelo Fórum Estadual de Economia Solidária, sendo: 04 empreendimentos de economia solidária e 02 entidades de apoio e fomento ligada a economia solidária;



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

§ 2º - Os seis (06) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público serão nomeados com a seguinte previsão: Um (01) integrante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS; um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETURDE; um (01) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Informação Tecnológica - SEMPLA; um (01) representante do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE; um (01) representante da Fundação Cultural Capitanias das Artes - Funcarte; um (01) representante de Instituição Pública de Ensino Superior;

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito (a) para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sendo os representantes das entidades da sociedade civil eleitos em plenária do Fórum Estadual de Economia Solidária convocada para esse fim;

§ 4º - O CMEPS será presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares para mandato de 02 dois anos, permitida a recondução por igual período.

Capítulo IV
Seção I

Da competência do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária:

I - aprovar a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária;

II - definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária e para o acesso aos benefícios previstos nesta Lei;

III - definir a forma e os critérios de destinação dos recursos do Fundo, referido no inciso anterior (serão objeto de discussão e aprovação no âmbito do Conselho);

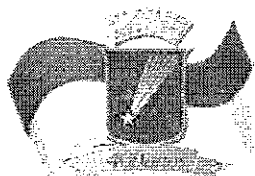
III - definir os critérios para o enquadramento como Empreendimento de Economia Solidária e fornecimento do Selo de Economia Solidária Popular e Solidária;

IV - deliberar, acompanhar e avaliar os sistemas de planejamento e execução da Política Pública de Economia Popular e Solidária incluindo a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo a que se refere o inciso II;

V - acompanhar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos de Economia Popular e Solidária desenvolvido pelos órgãos e entidades públicos do Município;

VI - definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Popular e Solidária aos serviços públicos municipais;

VII - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Popular e Solidária possam participar das licitações públicas;



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

VIII - propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Popular e Solidária;

IX - desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Popular e Solidária a recursos públicos;

X - propor alterações na legislação Municipal relativa à Economia Popular e Solidária;

XI - elaborar seu regimento interno.

Seção II

Da Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Economia Popular Solidária

Art. 13 - O Conselho Municipal da Economia Popular e Solidária terá uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção III

Do Selo de Economia Solidária – SEL

Art. 14 - Fica instituído o Selo de Economia Solidária - SEL, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

Seção IV

Do Comitê Certificador

Art. 15 - O CMEPS constituirá um Comitê Certificador, formado por ente Público e ente privado, paritariamente, por representantes dos produtores e das entidades e de assessoria a empreendimentos de Economia Popular e Solidária, cujos critérios deverão ser estabelecidos a partir dos preceitos desta Lei.

Art. 16 – Compete ao Comitê Certificador da economia popular e solidária:

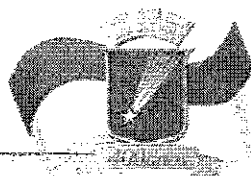
I - emitir e conceder o Selo de Economia Popular e Solidária;

II - credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos;

III - elaborar um manual de procedimentos para certificação, a ser adotado pelas associações, cooperativas e ONGS, de inspeção, para orientação aos empreendimentos de Economia Popular e Solidária e verificação do cumprimento desta Lei para a obtenção do Selo de Economia Popular e Solidária;

IV - cancelar a certificação, em caso de descumprimento dos requisitos desta Lei;

V - gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

VI - constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise, avaliação da prática dos princípios em economia e solidária e visita *in loco*, se necessário.

§ 1º - A participação efetiva no CMEPS e no Comitê Certificador não é remunerada, sendo considerada função pública relevante.

§ 2º - O CMEPS elaborará seu regimento e o regulamento do Comitê Certificador no prazo de noventa dias após sua posse.

Capítulo V

Dos convênios, contratos, parcerias e outros.

Art. 17 - O poder público poderá firmar convênio, termo de parceria, contrato ou outra forma de ajuste administrativo admitida em lei com a União, Estados, Municípios, Instituições de Ensino Superior de qualquer natureza, governos estrangeiros e entidades privadas nacionais e internacionais para a consecução dos objetivos desta Lei, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

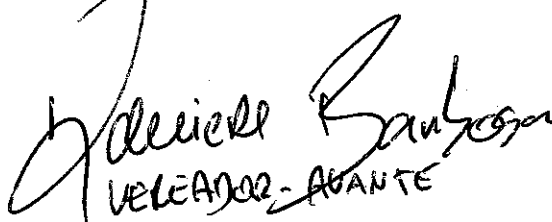
Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 26 de setembro de 2013.


HUGO MANSO JUNIOR
Vereador-PT


Divaneide Basílio
Vereadora / PT


Valécio Barbosa
VEREADOR - AVANTE



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Respeitando as normas regimentais, encaminho à apreciação desta casa o incluso Projeto de Lei que **Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e cria o Conselho Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

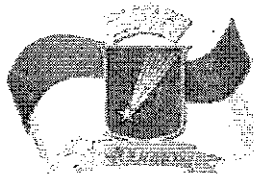
As privatizações, o aumento do volume de falências, os processos de reestruturação gerencial de grandes empresas e as novas organizações empresariais em rede, estão levando vários grupos de trabalhadores a se organizarem e assumirem o controle do seu trabalho e dos processos produtivos. Por outro lado, o crescente desemprego e a insuficiência das políticas de geração de emprego levaram trabalhadores a buscar formas alternativas de trabalho e renda, seja na economia informal ou em cooperativas de diferentes tipos.

Para a viabilização desses novos empreendimentos formam-se organizações que prestam serviços de assessoria. São exemplos as Organizações Não Governamentais (ONGs) e as Incubadoras de Cooperativas Populares. Muitas prefeituras e governos estaduais estão implementando políticas públicas para a geração de formas alternativas de trabalho e renda.

Um grande número de experiências coletivas de trabalho e produção está se disseminando em todo o país. Aqui no Estado do Rio Grande do Norte diversas formas de cooperativas de produção, de serviços, de crédito e de consumo, associações de produtores, empresas em regime de autogestão, bancos comunitários e organizações populares, no campo e na cidade, compõem a chamada "Economia Solidária".

A "Economia Solidária" é uma realidade que não pode mais deixar de ser vislumbrada por qualquer gestão, sob pena de cercear o fomento, a produção, o acesso ao trabalho e a um modelo equilibrado de geração de emprego e renda. Reunindo princípios do cooperativismo, da distribuição e aplicação solidária de lucros, do respeito ao meio ambiente e ao ser humano, a Economia Solidária desponta como uma alternativa segura e viável a ser implementada e estimulada pelos poderes públicos.

Neste contexto, apresento o presente Projeto de Lei, a exemplo de outros Municípios e Estados, a fim de permitir a implementação da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária no Município de Natal e criar o Conselho Municipal de



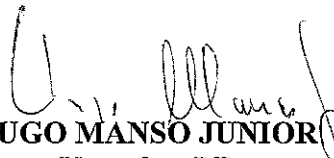
Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Fomento à Economia Popular Solidária, propiciando condições para que a Economia Solidária se fortaleça no âmbito deste Município.

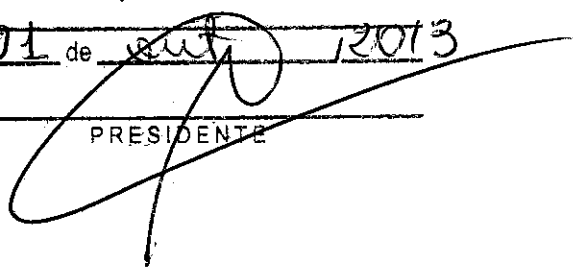
São estas as razões pelas quais se encaminho presente Projeto de Lei, a fim de que o mesmo seja conhecido, deliberado e aprovado por esta Casa Legislativa.


HUGO MANSO JUNIOR
Vereador- PT

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
LIDO NO EXPEDIENTE AS Comissões de:

Justiça, Finanças
Direitos Humanos e

Em, 01 de set de 2013


PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Bertone
Marrinho
para emitir parecer no prazo regimental de
08 (oito) dias.

Em, 04 de 11 de 2013

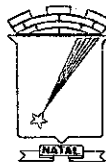
Ver Jacó Jacome
PRESIDENTE

Roneer Faria VP

Bertone Marrinho

Ver Bertone Marrinho
MEMBRO

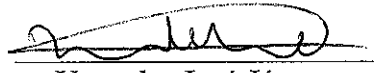
17/12/13



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JACÓ JÁCOME
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - RUA JUNDIAÍ, 546 - TIROL
CEP: 59020-120- Natal/RN | Telefone (084) 3232-3860
E-mail: falecom@jacojacome.com.br

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Bertone Marinho para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 14 / 10 / 2013.


Vereador Jacó Jácome
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

☒ PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO

Nº 147/13.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
FOMENTO À ECONOMIA POPULAR E
SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE NATAL
E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
FOMENTO À ECONOMIA POPULAR E
SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador(a) HUGO MANZO.

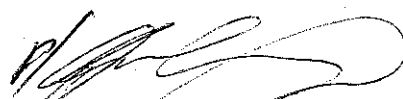
Relator: Vereador(a) Bertone Marinho.

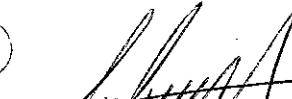
VOTO DO RELATOR

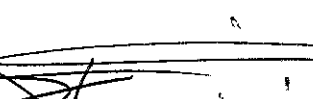
Em continuidade ao processo legislativo, a proposição em tela foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, regimentalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 62 e seguintes e art. 148 e seguintes, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Diante do exposto encaminho parecer Favorável.

Sala das Comissões, em 10 de Março de 2013.


Vereador Jacó Jácome
Presidente


Vereador Adão Eridan
Vice-Presidente


Vereador Aquino Neto
Membro

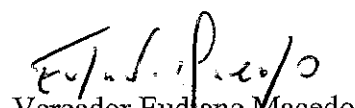
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Bertone Marinho
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer


Vereador Eudlane Macedo
Membro

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Designo o Vereador <u>Júlio Protásio</u>
para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias
Em <u>27</u> de <u>Março</u> de <u>2014</u>

Ver Maurício Gurgel
PRESIDENTE

PARECER

SOLICITO PARECER OPIATIVO DA
PROCURADORIA DO LEGISLATIVO

Júlio Protásio
Ver Júlio Protásio
MEMBRO

Chagas Catolino
MEMBRO
Felipe Alves
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN
PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº: 0147/2013

Interessado: Vereador Hugo Manso

Assunto: Institui a Política Nacional de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e cria o Conselho Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária e dá outras providências

I

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hugo Manso, que visa a instituir a Política Nacional de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e criar o Conselho Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária.

Ao seguir o trâmite processual legislativo previsto regimentalmente, o Projeto foi encaminhado a Digna Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e, logo após, a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

II

Quanto ao objeto do Projeto de Lei, é factível reconhecer que aborda assunto de interesse local, na medida em que cria política de fomento à economia popular e solidária no âmbito de Natal e também cria o respectivo Conselho Municipal, que tem, entre outros objetivos, o de zelar pelo cumprimento e implementação da Lei. Portanto, o assunto é afeto diretamente aos interesses municipais.

Nesse sentido, trazemos a literal transcrição do texto constitucional, quando disciplina a competência expressa do ente federativo Município:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Assim, compete aos Municípios legislar sobre os assuntos de interesse local com ampla autonomia federativa, desde que não haja violação aos textos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e observada a legitimidade para dispor sobre a matéria, nos termos da legislação municipal pertinente.

Contudo, a legitimidade para a criação, estruturação e atribuições de Secretarias e Órgãos Públicos Municipais, da administração direta ou indireta do Município, é privativa do Chefe do Executivo Municipal, pois, conforme o art. 21, IX da Lei Orgânica do Município, é o único que dispõe de poderes para deflagrar o processo legislativo, vejamos:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista

(...)

Art. 39 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a cinco por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§1º – É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

(grifamos)

Dessarte, os trechos do Projeto de Lei que se referem ao Conselho Municipal (art. 10 ao art. 13 e arts. 15 e 16) estariam eivados de vício, tendo em vista ser privativo do chefe do Poder Executivo a competência para dar início ao Processo Legislativo.

Ao contrário, o art. 9º, apesar de tratar de atribuição da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, não traz qualquer inovação, estando inserida nos já existentes encargos da Secretaria, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 141/2014, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Estrutura dos Órgãos da Prefeitura Municipal da Cidade de Natal.

III

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela **parcial conformidade constitucional e legal** do Projeto de Lei nº 147/2013, com a ressalva dos arts. 10 a 13 e 15 e 16, que apesar de veicularem assunto de interesse local, tratam de matéria de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal (art. 21, IX c/c 39, §1º da Lei Orgânica do Município), visto que os Conselhos Municipais compõem a estrutura administrativa do Município de Natal/RN, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 141/2014.

Atente-se que o consignado neste Parecer Jurídico não vincula a digna Comissão de Justiça ou mesmo o Plenário dessa digna Casa Legislativa, que detém ampla autonomia no trato do processo legislativo.

Natal, 06 de novembro de 2014.


DANIEL SIQUEIRA LEVIS
Procurador Legislativo Municipal


PEDRO DE ALCÂNTARA F. SEGUNDO
Procurador Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Julio Protasio para nos termos do artigo 63 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 17/03/2014.

Ver. Mauricio Gurgel
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
 () EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () EMENDA

Nº 147/2013.

Autor: Vereador(a) Hugo Manso

Relator: Vereador(a) Álvaro Protásio.

VOTO DO RELATOR:

Favorável ao Propo

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2014.

Vereador Mauricio Gurgel
Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

Vereador Marcos Antonio
Vice-Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Felipe Alves
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

Vereador Júlio Protásio
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Chagas Catartino
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

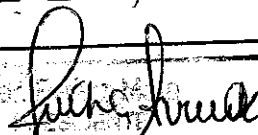
CMNat - Projeto de Lei
Número. 147/13
Folha. 1746

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS**

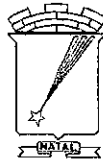
Designo o Vereador Cabo Teoas

para emitir parecer no prazo regimental de
08 (oito) dias.

Em 10 de março de 2015



Ver. Júlia Arruda
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Cabo Jooás – PCdoB

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO
E DAS MINORIAS**

Projeto de Lei nº 00147/2013.

Autoria: Vereador Hugo Manso.

Assunto: Institui a política municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e cria o Conselho Municipal de Fomento a Economia Popular e Solidária e dá outras providências.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00147/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora epigrafado, de autoria do Vereador Hugo Manso, Institui a política municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e cria o Conselho Municipal de Fomento a Economia Popular e Solidária e dá outras providências.

Inicialmente o Projeto de Lei foi encaminhado à Procuradoria jurídica da Câmara Municipal do Natal, tendo esta emitido parecer parcialmente favorável, ressalvando os artigos 10 a 13, e 15 e 16, posto se tratar de matéria exclusiva do Executivo Municipal.

Ato contínuo, o PL nº 00147/2013, foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Trabalho e das Minorias, sendo designado pela Presidente da referida comissão, o Vereador Cabo Jooás como Relator.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

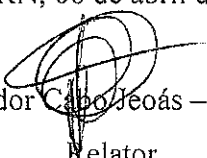
Verifica-se que o presente Projeto de Lei, enquadra-se perfeitamente como matéria relacionada aos direitos humanos, trabalho e direito das minorias, competindo a esta comissão ofertar parecer de viabilidade da matéria, conforme prescreve o Art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Observa-se que o PL dispõe claramente de matéria atinente aos direitos dos trabalhadores locais, que terão mais uma ferramenta garantidora de seus direitos e prerrogativas, de forma organizada e democrática.

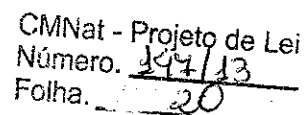
CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 00147/2013.

Natal/RN, 08 de abril de 2015.


Vereador Cabo Jooás – PCdoB

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Designo o(a) vereador(a) Cabo Jônás para nos termos do artigo 66 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 10 / 03 / 15.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Aprovado os Pareceres das Comissões de.

TÉCNICA

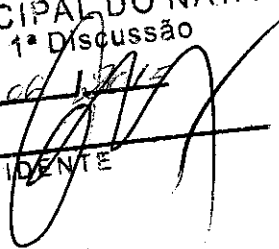
Em, 09 / 06 / 2015



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Aprovado em 1ª Discussão

Em, 09 / 06 / 2015



PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides

NATÁLIA VEREADORA
BONAVIDES

JMN - Projeto de Lei
Número: 147/13
Data: 22

SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 147/2013

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal, que visa promover ações de desenvolvimento e fomento às empresas autogestionárias, cooperativas, associações, grupos de trabalho, produção, poupança e finanças solidárias e redes que compõem o setor da Economia Popular e Solidária, segundo seus princípios e valores.

Parágrafo Único A diretriz fundamental da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal será a promoção da Economia Popular e Solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários, visando à sustentabilidade de suas atividades.

Art. 2º A Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária, por ser política pública de natureza transversal, deverá prever a elaboração e compatibilização de ações específicas, possuindo como principal instrumento para atingir seus objetivos o Plano Municipal de Economia Popular e Solidária.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal será organizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, nos termos da Lei Complementar nº 141/2014 e do Decreto 9.423/2011, devendo ser orientada pelo Plano Municipal de Economia Popular e Solidária, a ser elaborado de forma participativa a cada quatro anos, de acordo com o período do Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, nos termos da Lei Complementar nº 141/2014, a competência de realizar a formulação, gestão, execução, monitoramento e avaliação das atividades previstas nesta lei, devendo estar articulada de maneira intersetorial com a Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEMUL e Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

Art. 5º Competirá prioritariamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS disponibilizar a estrutura física e funcional, inclusive de recursos humanos, necessária à execução desta Política, podendo



ser apoiada pela estrutura de outros órgãos e secretarias participantes, pelo princípio da intersetorialidade.

Art. 6º Para fins dessa lei, serão adotados os seguintes princípios da Economia Popular e Solidária:

- I. Geração de produto ou serviço, por meio de organização, da cooperação, da gestão democrática e da solidariedade;
- II. Distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;
- III. Autogestão;
- IV. Desenvolvimento integrado e sustentável;
- V. Respeito ao equilíbrio dos ecossistemas;
- VI. Valorização do ser humano e do trabalho;
- VII. Estabelecimento de relações igualitárias de gênero;
- VIII. Ausência de discriminações de todo tipo, seja de gênero, raça, cor, orientação sexual, ideológica ou religiosa, entre outros.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Estratégias e Definições da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária.

Seção I

Dos objetivos

Art. 7º - São considerados como objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal:

- I. Fomento e desenvolvimento da Economia Popular e Solidária como estratégia de geração de trabalho e renda, bem como de inclusão produtiva de grupos socialmente vulneráveis;
- II. Reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da Economia Popular e Solidária, estimulando a formalização de seus empreendimentos;
- III. Agregar conhecimento, incorporar tecnologias sociais, promover estudos, pesquisas e aplicações, com vistas ao fortalecimento dos empreendimentos econômicos populares e solidários;
- IV. Contribuir para a equidade de gênero, raça, cor, orientação sexual, ideológica ou religiosa, propiciando condições concretas para a participação de todos;
- V. Democratizar e promover o acesso da economia popular e solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção, aos mercados e ao conhecimento e tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;
- VI. Promover a integração, interação e intersetorialidade das políticas públicas que possam fomentar a economia popular e solidária;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides

NATÁLIA VEREADORA
BONAVIDES

VII. Apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando na sociedade reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente e ao comércio justo, inclusive através de campanhas educativas;

Seção II Das estratégias

Art. 8º - A Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária adotará como estratégias:

- I. Apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio, na forma da lei;
- II. Convênios com órgãos públicos, nas três esferas do Governo;
- III. Suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de Economia Popular Solidária;
- IV. Apoio à realização de eventos de Economia Popular e Solidária;
- V. Apoio à comercialização;
- VI. Participação em licitações públicas municipais;
- VII. Utilização, através de permissão, de espaços públicos, equipamentos e maquinário de propriedade do Município para produção industrial e artesanal;
- VIII. Assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização de produtos e serviços oriundos da Economia Popular e Solidária;
- IX. Concepção e execução de projetos de formação técnica, educação popular, assessoramento e organização em Economia Popular e Solidária, visando ampla participação, democratização de conhecimentos, controle social e a sustentabilidade dos empreendimentos apoiados;

Seção III Das definições

Art. 9º - Para que um empreendimento possa ser caracterizado como beneficiário da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária, será necessário atender à configuração dos seguintes requisitos:

- I. Autogestão;
- II. Produção e/ou comercialização coletivas;
- III. Condições de trabalho saudáveis e seguras;
- IV. Proteção ao meio ambiente e aos ecossistemas;
- V. Ausência de trabalho infantil;
- VI. Existência de democracia interna;
- VII. Prática de preços justos, transparência na gestão dos recursos e justa distribuição dos resultados;
- VIII. Participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento, assim como nas deliberações;
- IX. Ser composto, preferencialmente, por grupos social e economicamente vulneráveis;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides

NATÁLIA VEREADORA
BONAVIDES

X. Ausência de processos discriminatórios de todo tipo, seja de gênero, raça, cor, orientação sexual, ideológica ou religiosa, entre outros;

Art. 10 - Serão considerados empreendimentos de Economia Popular e Solidária as empresas autogestionárias, cooperativas, associações, pequenos produtores rurais e urbanos, grupos de produção, formais e informais, redes de comercialização, entre outros modelos organizativos.

CAPÍTULO III

Do Selo de Economia Popular e Solidária

Art. 11 - Fica instituído o Selo de Economia Popular e Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter social, solidário, popular, sustentável e ecológico presente nos empreendimentos, seja em seus insumos, produção, industrialização, transporte e comercialização de produtos e serviços.

Art. 12 - Competirá à Secretaria de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, em diálogo com as demais Secretarias participantes desta política, de maneira intersetorial, bem como com as entidades de assessoria aos empreendimentos de Economia Popular e Solidária e dos/as produtores/as, a partir dos princípios, critérios e exigências presentes nesta Lei:

- I. Realizar o cadastro das organizações e empreendimentos de economia popular e solidária no Cadastro Nacional de Economia Solidária - CADSOL;
- II. Emitir e conceder o Selo de Economia Popular e Solidária, realizando a certificação dos empreendimentos;
- III. Credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos;
- IV. Elaborar um manual de procedimentos para certificação, destinada a obtenção do Selo de Economia Popular e Solidária, a ser adotado pelas associações, cooperativas e organizações não governamentais - ONGs, definindo critérios utilizados na inspeção, com fins a realizar a orientação aos empreendimentos econômicos solidários e verificação do devido cumprimento desta Lei;
- V. Realizar o cancelamento da certificação, em caso de descumprimento desta Lei;
- VI. Constituir e gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos econômicos solidários certificados ou em fase de certificação;
- VII. Constituir equipe técnica, com participação obrigatória de representantes das organizações e empreendimentos de economia popular e solidária, para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise, avaliação da prática dos princípios da economia popular e solidária e visita *in loco* no empreendimento;



VIII. A SEMTAS poderá convidar colaboradores com notório conhecimento no tema da Economia Popular Solidária, sejam acadêmicos, docentes, membros de movimentos sociais, participantes de empreendimentos econômicos solidários, entre outros, para contribuir nos processos de discussão e análise desta Política, bem como dos credenciamentos, sendo esta atividade não remunerada, considerada função pública relevante.

CAPÍTULO IV

Dos convênios, contratos, parcerias e outros.

Art. 13 – O poder público poderá firmar convênios, termos de parcerias, contratos ou outras formas de ajuste administrativo admitida em Lei com a União, estados, Municípios, Instituições de Ensino Superior de qualquer natureza, governos estrangeiros, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária tem prosperado em diversas partes do mundo, malgrado as dificuldades, das mais diversas naturezas, por que passam seus praticantes. Pode-se mencionar, além das carências financeiras, de treinamento e mesmo de reconhecimento social, dificuldades de ordem legal. Isso porque a legislação é omissa em relação às práticas da economia solidária. Infelizmente, Natal não é exceção: também aqui a legislação não contempla sequer a caracterização das organizações da Economia Solidária, que dirá prevê incentivos para seu desenvolvimento.

Este Projeto de Lei pretende sanar essa dificuldade legal, reconhecendo os empreendimentos econômicos solidários como sujeitos de direito. Para, além disso, busca favorecer o desenvolvimento das atividades de economia popular e solidária como instrumento de igualdade social, dado que, em sua maioria, seus participantes compõem setores populares e socialmente vulneráveis, empobrecidos, demandando do Poder Público a implementação de políticas que observem as metodologias e dinâmicas específicas deste



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides

NATÁLIA
★ **BONAVIDES**
VEREADORA

CMN - Projeto de Lei
Número: 147/13
Folha: 27

reconhecimento social – também serão contemplados pela correta implantação e aplicação da Lei que, espera-se, decorrerá desta proposição.

O reconhecimento legal, por si só, implicará maior aceitação social dos empreendimentos dessa parcela da economia. Além disso, a existência de política pública, apoiada na destinação de recursos, além das diversas atividades de governo voltadas para o desenvolvimento da Economia Solidária, como aqui proposto, dará o impulso para que esses empreendimentos possam se desenvolver.

Importante registrar, ainda, que o progresso da Economia Solidária implicará na geração de trabalho e renda, fortalecimento de atividades culturais, artesanato, inclusão produtiva de diversos segmentos e formalização de empreendimentos econômicos solidários.

Reunindo os princípios do cooperativismo, associativismo, autogestão, comércio justo, respeito ao meio ambiente, igualdade de gênero e não discriminação de toda natureza, a economia solidária se apresenta como uma alternativa segura e viável a ser implementada e incentivada pelo Poder Público.

Natal/RN, 20 de novembro de 2018.

Natália Lula Bonavides

NATÁLIA LULA BONAVIDES
Vereadora de Natal (PT)


Divaneide Basílio
Vereadora / PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE APENSAMENTO

Aos dias 28 do mês de novembro do ano 2018 neste departamento Legislativo, procedi à juntada de emenda substitutiva de autora da Vereadora Natália Bonavides que será apenso aos autos do Projeto de Lei de nº 147/13 de autoria do Ex-Vereador Hugo Manso

Encaminhe-se às comissões técnicas para que ocorra a tramitação do substitutivo em apenso ao Projeto de Lei principal.

Respeitosamente,


Floriano Silva
Coordenador Legislativo
Matrícula nº 5386756

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Deslino o Vereador VER. DR.

para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias

em, 03.12.18

Ver. Felipe Ayer
PRESIDENTE

PARECER

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 147/2013

Interessada: **Vereadora Divaneide Basílio**

Encaminho para Procuradoria desta Casa Legislativa, **emenda substitutiva** de autoria da ex-Vereadora Natália Bonavides, subscrita pela **Vereadora Divaneide Basílio**, ao **Projeto de Lei nº 147/2013**, de autoria do ex-Vereador Hugo Manso, que "*Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e cria O Conselho Municipal de Fomento à economia popular e Solidária e dá outras providências*", solicitando **parecer acerca da matéria** do que trata o referido projeto.

Natal, 04 de Setembro de 2019


PRETO AQUINO
Vereador - Patriota





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Procuradoria Legislativa

Projeto de Lei nº 147/2013

Interessados: Vereador Hugo Manso e Vereadora Natália Bonavides

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 147/2013

I

Trata-se do Projeto de Lei nº 147/2013, de autoria do Vereador Hugo Manso, com substitutivo apresentado pela Vereadora Natália Bonavides, que visa a instituir a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal.

Ao chegar o substitutivo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final foi designado para relatoria o Vereador Preto Aquino, que encaminhou os autos à Procuradoria Legislativa para análise jurídica.

II

Compulsando os autos, é possível verificar que esta Procuradoria emitiu parecer no Projeto de Lei original (fls.13/15), opinando pela parcial conformidade constitucional e legal da proposição, com a ressalva dos arts. 10 a 13 e 15 e 16.

Analisando o substitutivo é possível perceber que os vícios apontados no primeiro parecer foram sanados, não mais havendo disposições acerca da estrutura administrativa do Município de Natal, que seriam de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

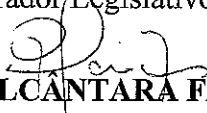
Nesse sentido, pelos fundamentos já apresentados no parecer emitido no Projeto de Lei, e com a correção dos vícios apontados, entendemos pela plena constitucionalidade e legalidade do substitutivo apresentado.

III

Diante do exposto, opina-se pela conformidade legal e constitucional do substitutivo ao Projeto de Lei nº 147/2013.

Natal, 16 de setembro de 2019.


DANIEL SIQUEIRA LEVIS
Procurador Legislativo Municipal


PEDRO DE ALCANTARA FARIAS SEGUNDO
Procurador Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei nº 147 / 2013

Autor(a): Ver^a.Natalia Bonavides / Ney Lopes Jr.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 16 de Setembro de 2019.


Cleyde Barbosa Dantas da Silva
Assistente Técnico
Mat. 540173-9

PARECER

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 147/2013

Interessada: **Vereadora Divaneide Basílio**

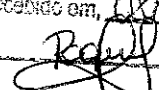
Trata-se da análise ao **Projeto de Lei nº 147/2013**, de autoria da ilustre Vereadora Divaneide Basílio, que *"Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e cria O Conselho Municipal de Fomento à economia popular e Solidária e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei cumpre os aspectos de legalidade e constitucionalidade e, com a correção dos vícios expostos, entendemos pela **aprovação** do substitutivo ao Projeto de Lei nº 147/2013.

Natal, 02 de Outubro de 2019


PRETO AQUINO
Vereador - Patriota


02/10/19
5531

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 02/10/19




CMNatal 143/13
Folha 358

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Prato Aquino para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 24/06/18

Ver. Ney Lopes Júnior
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- ☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ PROCESSO ☐ EMENDA

Autor: Vereador(a) Hugo/Natalia / Ver. Ney Lopes
Chefe do Executivo ☐
Relator: Vereador(a) Prato Aquino

VOTO DO RELATOR: Favorável ao substitutivo ao projeto de Lei

Sala das Comissões, em 21 de 10 de 2019.

Ney Lopes Júnior
Vereador Ney Lopes Júnior
Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Fúlvio Mafaldo
Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Nina Souza
Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Kleber Fernandes
Vereador Kleber Fernandes
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Luiz Almir
Vereador Luiz Almir
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Ana Paula
Vereadora Ana Paula
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Prato Aquino
Vereador Prato Aquino
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

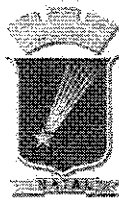
Designo o Vereador

Maurício Loureiro

para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Em, 04 III 13


Ver. Dinarte Torres
Presidente



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei Nº147/2013

Interessado(a): Ver. Hugo/Natália/Ney Lopes

DESPACHO

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 08 de novembro de 2019.

ANA MARIA LIMA B. FALCÃO
Setor de Assistência às Comissões Técnicas
Mat. 1205/3



MAURÍCIO
VEREADOR GURGEL

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 147.2013

Assunto: dispõe acerca da instituição da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e cria o Conselho Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária e dá outras providências

Autoria originária: Hugo Manso

I – DO RELATÓRIO

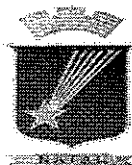
Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de dispor acerca da instituição da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e cria o Conselho Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária e dá outras providências

O projeto de lei veio acompanhado da Justificativa (fl. 08/09), Certidão de proposições semelhantes (fl. 07), Parecer parcialmente favorável por parte da Procuradoria Legislativa (fls. 13/15), Parecer favorável pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Trabalho e das Minorias (fls. 18/19), Projeto de Lei Substitutivo de autoria da Vereadora Nathália Bonavides (fls. 22/27), novo Parecer da Procuradoria Legislativa pela Aprovação Integral do Projeto de Lei Substitutivo (fls. 31/32), e Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fl. 34), vindos os autos conclusos à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para efeitos de prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Consoante reza o artigo 63, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer



MAURÍCIO
VEREADOR

CMNat - Projeto de Lei
Número. 347/13
Folha. 39

proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Nesse sentido, observando-se o conteúdo do projeto de lei em questão, em especial aquele substitutivo, apresentado pela Vereadora Nathalia Bonavides (fls. 22/27), temos que o mesmo se mostra regular, posto que não só constitucional e legal, como também obediente à jurisprudência atual, que permite a produção de projetos de lei, por parte das casas legislativas, de proposições que guardem potencial de acarretar gastos à sua efetivação, desde que não usurpe a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não tratando da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal), consoante se extrai do julgado de nº RE 878.911/RJ (Tese de nº 917 do Supremo Tribunal Federal).

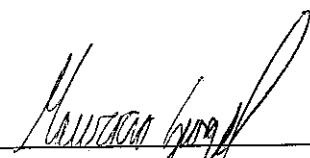
In casu, uma vez incólume o artigo 61 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, tem-se que a propositura em questão se mostra plenamente viável, em especial por indicar a fonte de custeio, a ser discutido em cada elaboração de Plano Plurianual – PPA (Art. 3º), bem como convênios com entidades públicas e privadas (Art. 13).

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade do presente Projeto de Lei com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Natal/RN e Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, na condição de Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2019.


Maurício Gurgel Praxedes Filho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DO RN/RN
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS
PARECER RECEBIDO EM 05/03/2020 - HORAS 16:00
COMISSÃO TÉCNICA
RES. PELA ENTREGA

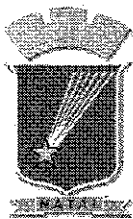
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS
MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E MINORIAS**

Designo o vereador (a) Ana Paula

Para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias

Em, 17/06/2020


Ver^a. Maria Divaneide
Presidente



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PARECER
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS
IDOSOS, TRABALHO E MINORIA

Parecer ao Projeto de Lei nº 147/2013 Institui a
Política Municipal de Fomento à Economia
Popular e Solidária no Município de Natal e cria
o Conselho Municipal de Fomento à Economia
Popular e Solidária e dá outras providências.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei nº 147/2013 Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e cria o Conselho Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária e dá outras providências.

A economia popular e solidária tem como principais características a cooperação, solidariedade, autogestão e cooperação econômica, tendo como função também a de esclarecer e informar a respeito desta forma peculiar de geração de trabalho e renda e tem como exemplo três atividades que compreendem praticamente 80% da economia popular e solidária no Brasil: Agricultura Familiar, Artesanato e Coleta e Reciclagem de Materiais.

Desta forma, a matéria proposta possibilita aos inúmeros trabalhadores que perderam seus empregos, uma forma alternativa de trabalho e renda, garantindo assim o sustento das suas famílias.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 143/2017 de autoria do ex – Vereador Hugo Manso e subscrito pela Vereadora Divaneide Basílio.

Natal, 22 de julho de 2020.


Ana Paula
Vereadora - PL

COMISSÕES TÉCNICAS
Assinado em: 28.07.2020




Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei : Nº 147/2013

Autor(a): Ver. Hugo Manso e Outros

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu fim de Trâmite, estando apto ao Plenário.

Natal, 19 de Agosto de 2020.

Dival da Silveira

Chefe do Setor de Comissões
Matrícula 5409950

